



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 224/2013 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2013 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA, CONFORME NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT (NBR 9050) E RESOLUÇÃO Nº 304 DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO – CONTRAN, PARA A ÁREA CENTRAL E ENTORNOS DAS ESCOLAS DESTES MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Engº. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.021.788/0001-24, com sede na Rua São Lourenço do Sul, nº 201, Laranjal, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. FABRÍCIO VERGARA MOTA, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade RG nº 705.757.7401/SSP-RS e inscrito no CPF/MF nº 954.859.610-53, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 017/2013 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 05 de Dezembro de 2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa especializada, para elaboração de Projetos de Acessibilidade Urbana, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR 9050) e resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para a área central e entornos das escolas deste município, conforme Edital de Tomada de Preços nº 017/2013 (PMRC).**

Item	Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Elaboração de Projetos de Acessibilidade Urbana, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR 9050) e Resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para a área central e entornos das escolas deste município, contendo: * <u>Perímetro:</u> Rua Cel. Emílio Gomes – 800m / Rua Dr. João Pessoa – 400m / Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes – 100m / Rua Oswaldo amarel de Oliveira – 200m / Rua Dr. Xavier da Silva – 300m / Rua José Bernardo de Faria Nêia – 100m / Rua Expedicionários – 100m. * <u>Serviços:</u> <b>Elaboração de Projeto de vagas veiculares acessíveis contendo:</b> Quantificação e demarcação de vagas, conforme Resolução do CONTRAN; Detalhamento de sinalização horizontal e vertical das vagas. <b>Elaboração de Projeto de acessibilidade de calçadas contendo:</b> Localização de rampas de acesso; Detalhamento de rampas de acesso; Sinalização horizontal nas imediações das rampas projetadas; Piso tátil direcional. <b>Memoriais descritivos</b> <b>Emissão de ART sobre os projetos desenvolvidos</b> Fornecimento dos Projetos e Memoriais descritivos em modo físico (cópias em papel - 3 cópias) e em modo eletrônico (mídia digital – 2 cópias)	Svç	01	7.600,00	7.600,00
VALOR TOTAL					7.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 017/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, de 19 (dezenove) de Dezembro de 2013 à 19 (dezenove) de Março de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital da Tomada de Preços nº 017/2013 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à vista em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega da Nota Fiscal, ou documento equivalente, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011,

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0700 1	15	451	015	2	050	33903905	1300	000	Recursos ordinários - Livres	Serviços profissionais técnicos
0700 1	15	451	015	2	050	33903905	1793	504	Outros royalties	Serviços profissionais técnicos
0701	15	451	015	2	050	33903905	2923	3000	Recursos ordinários - Livres	Serviços profissionais técnicos

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que o mesmo esteja concluído no prazo estipulado no presente contrato, não podendo alegar desconhecimento dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
  - f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na má elaboração dos serviços.
  - g) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios ou falhas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do objeto do referido contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras, acima qualificado, o Engº. *ANTONIO CARLOS CHIAROTTI*, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Quarto** - O *CONTRATANTE* poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

**Cláusula Décima-Quinta - DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 017/2013 (PMRC), independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima-Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Sétima - DO FORO**

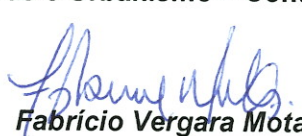
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

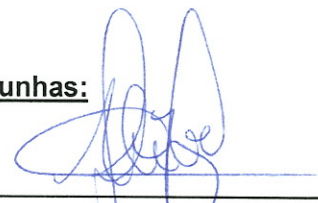
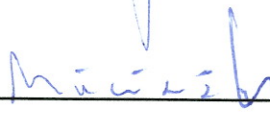
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Dezembro de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor do Contrato

  
**Fabrício Vergara Mota**  
Safra Geotecnologia e Gestão Ltda - ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.203

**CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR**

Art. 36 - Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos ao Departamento de Esporte juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo Único - O Departamento de Esporte poderá ceder para uso de bens o capital, devendo ser restituídos ao termo, nas mesmas condições em que o bem foi cedido.

Capítulo IX

Da análise da prestação de contas

Art. 37 - O Relatório Financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município e o Relatório Técnico, pelo Departamento de Esporte.

Art. 38 - Após o recebimento da prestação de conta, o Departamento de Esporte terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro, com parecer técnico a respeito da realização total ou parcial do projeto.

Art. 39 - A Controladoria Geral do Município e o Departamento de Esporte poderão requerer esclarecimentos complementares a respeito da prestação de contas.

§ 1º - O envio dos requerimentos citados no artigo anterior será centralizado para envio pelo Departamento de Esporte que os encaminhará aos pareceristas dos projetos.

§ 2º - O prazo para resposta aos requerimentos é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do proponente, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado pela Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro ou Departamento de Esporte, conforme o caso.

Art. 40 - O proponente de projeto esportivo e/ou lúdico, após processo de contraditório e de ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro ou Departamento de Esporte estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Fomento ao Esporte.

Parágrafo Único - Findo o processo de análise de prestação de contas, caberá ao Departamento de Esporte a aplicação das sanções cabíveis.

Capítulo X

Das sanções

Art. 41 - O proponente que se utilizar de recursos oriundos do Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer, em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normativas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I - Advertência escrita;

II - Devolução do montante incentivado;

III - Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido; e

IV - Inabilitação para apresentação de projetos esportivos e/ou lúdicos pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 27 e parágrafos e 31, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

§ 2º - A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 34 e suas alterações deste decreto, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no parágrafo do artigo 40 deste decreto.

§ 3º - A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido e inabilitação, para apresentação de projetos esportivos e/ou lúdicos pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos, em desconformidade com as finalidades do projeto e/ou quando comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

§ 4º - A pena de inabilitação, para apresentação de projetos esportivos e/ou lúdicos pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

§ 5º - As sanções descritas neste artigo e parágrafos serão aplicadas através de portaria emitida pelo Diretor do Departamento Municipal de Esporte. Os documentos que compõem o projeto e esta portaria serão encaminhados para a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município para que sejam tomadas as providências legais.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 42 - É vedado o incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, que não sejam disponibilizadas ao público, com facilitação de acesso.

Art. 43 - As obras ou produtos resultantes dos projetos esportivos e/ou lúdicos, beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer, serão prioritariamente apresentados no âmbito do Município de Ribeirão Claro.

Art. 44 - As obras ou produtos resultantes dos projetos esportivos e/ou lúdicos beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer poderão ser comercializados, desde que a preços inferiores aos praticados no mercado.

Art. 45 - O Departamento de Esporte receberá o percentual mínimo de 10% de quantidade de produtos ou ingressos dos projetos esportivos e/ou lúdicos beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Mediante justificativa, o Departamento de Esporte poderá receber percentual inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 46 - Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pela Comissão de Análise de Projetos Esportivos e/ou Lúdicos ou pelo Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, conforme a competência.

Art. 47 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (2.013).

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 142/2013**

**SÚMULA:** Atualiza para o exercício de 2014, os valores constantes na Lei nº. 890/2012, no que se refere aos valores do metro quadrado de terreno e edificações, para fins de IPTU, bem como os vencimentos para 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Art. 1º - Fica a partir de 1º de janeiro de 2014, devidamente atualizados o valor do metro quadrado de Terrenos e Edificações, para fins de IPTU, bem como o valor da Unidade de Referência do Município, para o exercício de 2014, constantes na Lei nº 890/2012, em 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), de acordo com a variação do IPCA IBGE, no período de janeiro de 2013 a novembro de 2013, fixa os vencimentos para 2014, e dá outras providências.

Art. 2º - Nos termos do Artigo 1º deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de TERRENOS, neste município, conforme zoneamento:

I - R\$. 32,90 - SEDE DO MUNICÍPIO: Rua Cel. Emílio Gomes (trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Mal. Deodoro da Fonseca) e Rua Dr. João Pessoa (trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Luiz Fabiani);

II - R\$. 28,94 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro III, assim definido:

a) Rua Mal. Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

b) Rua Expedicionários, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

c) Rua Dr. Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas José Bernardo de Faria Néia e Wilson Rodrigues de Oliveira;

d) Rua Dr. Vicente Machado, no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Amaral de Oliveira e Wilson Rodrigues de Oliveira;

e) Rua D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

f) Rua Desolindo Panichi, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

g) Rua Cel. José Botelho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Xavier da Silva e Dr. Vicente Machado;

h) Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fabiani e a Avenida das Palmeiras;

i) Rua Dr. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Desolindo Panichi;

j) Rua Major João Leonel de Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirielli e Desolindo Panichi;

k) Rua Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirielli e Desolindo Panichi.

III - R\$. 23,96 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro I, Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, Jardim Bela Vista, todos os lotes e loteamentos localizados nas margens da Represa;

IV - R\$. 15,67 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro II, Jardim Albina, Avenida das Palmeiras (parte não pertencente ao Conjunto Habitacional Carlos Storti), lotes localizados no Centro I do Distrito Administrativo de Cachoiera do Espírito Santo e demais lotes do Bairro São Marino;

V - R\$. 11,11 - SEDE DO MUNICÍPIO: Parte alta do Jardim Luciano Jorge, Residência Behchara Behchara I, Residência Behchara Behchara II, Residência Monte Claro e lotes localizados no Centro II do Distrito Administrativo de Cachoiera do Espírito Santo;

VI - R\$. 7,81 - SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Carrinho Néia, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, demais lotes do Jardim Luciano Jorge, Jardim Moimho Velho, Vila Gaviole, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Osvaldo Giacóbia, Jardim Zico Lobo, Jardim das Palmeiras, Residência Charrmas, Loteamento Luiz Carlos Paraná, Distrito Industrial Geraldo Araújo, Conjunto Habitacional Jácó Domingues Mico, início da Rua Cel. Emílio Gomes (limite do perímetro urbano até o trevo de acesso à cidade) e lotes localizados na parte alta do Distrito Administrativo de Cachoiera do Espírito Santo;

VII - R\$. 6,46 - SEDE DO MUNICÍPIO: Lotes localizados nas margens do Corrego Ribeirão Claro.

VIII - R\$. 900,00 - Lotes destinados a construção de Apartamentos, Chaleis, Sultas e Sítios em Resorts de Lazer.

Art. 3º - Fica estabelecida a Tabela do Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

I - Casa/Sobrado: R\$. 170,68 (cento e setenta reais e sessenta e oito centavos);

II - Apartamento: R\$. 138,62 (cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos);

III - Especial: R\$. 133,03 (cento e trinta e três reais e três centavos);

IV - Loja: R\$. 124,19 (cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos);

V - Industrial/Fábrica: R\$. 71,26 (setenta e um reais e vinte e seis centavos);

VI - Galpão: R\$. 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos);

VII - Construção Precária: R\$. 60,26 (sessenta reais e vinte e seis centavos);

VIII - Telheiro: R\$. 21,21 (vinte e um reais e vinte e um centavos).

Art. 4º - Os vencimentos das parcelas do IPTU/TSU, da TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ficam assim fixados:

I - IPTU/TSU:

a) Cota Única - com 10% de desconto.....Vencimento 10/04/2014

b) Cota Única - com 5% de desconto.....Vencimento 12/05/2014

c) 1ª Parcela.....Vencimento 12/05/2014

d) 2ª Parcela.....Vencimento 10/05/2014

e) 3ª Parcela.....Vencimento 10/07/2014

f) 4ª Parcela.....Vencimento 11/08/2014

g) 5ª Parcela.....Vencimento 10/09/2014

II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS/IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

a) Cota Única - com 10% de desconto.....Vencimento 28/02/2014

b) 1ª Parcela.....Vencimento 28/02/2014

c) 2ª Parcela.....Vencimento 31/03/2014

d) 3ª Parcela.....Vencimento 30/04/2014

e) 4ª Parcela.....Vencimento 30/05/2014

f) 5ª Parcela.....Vencimento 30/06/2014

III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

a) Cota Única - com 10% de desconto.....Vencimento 30/04/2014

b) 1ª Parcela.....Vencimento 30/04/2014

c) 2ª Parcela.....Vencimento 30/05/2014

d) 3ª Parcela.....Vencimento 30/06/2014

e) 4ª Parcela.....Vencimento 31/07/2014

f) 5ª Parcela.....Vencimento 29/08/2014

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014 (Dois mil e quatorze), ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 19 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 265/2013.**

Súmula: Promove por avanço diagonal as professoras Adivanete Salvalaggio Baggio e Regimari Rovina da Silva.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto nos artigos 19, 20 e 55 da Lei Municipal nº 123/98, de 17 de novembro de 1998, com suas respectivas alterações; considerando o disposto no Decreto n.º 126/2013, de 25 de novembro de 2013, que regulamenta o processo de avanço diagonal por merecimento dos profissionais do magistério municipal, nos termos da legislação supramencionada; considerando que na avaliação realizada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, as professoras Adivanete Salvalaggio Baggio e Regimari Rovina da Silva, não conseguiram atingir a pontuação mínima exigida para alcançar a elevação por avanço diagonal, tendo em vista a insuficiência de pontos nos quesitos Assiduidade e Cursos de Capacitação; considerando que houve questionamento por ambas as profissionais, sobre a conclusão da Comissão de Avaliação; considerando os termos dos Pareceres Jurídicos 414/2013 e 415/2013, favoráveis à revisão da pontuação obtida nos quesitos Assiduidade e Cursos de Capacitação por parte das professoras Adivanete Salvalaggio Baggio e Regimari Rovina da Silva.

Resolve:

Art. 1º Promover por avanço diagonal, a referência salarial três da Classe "D", integrada pelos profissionais com pós-graduação, a professora Adivanete Salvalaggio Baggio, matrícula 1277/77.

Art. 2º Promover por avanço diagonal, a referência salarial seis da Classe "D", integrada pelos profissionais com pós-graduação, a professora Adivanete Salvalaggio Baggio, matrícula 711/0.

Art. 3º Promover por avanço diagonal, a referência salarial oito da Classe "D", integrada pelos profissionais com pós-graduação, a professora Regimari Rovina da Silva, matrícula 287/9.

Parágrafo único. A promoção de que trata o caput, será efetivada quando a professora reassumir seu respectivo emprego público.

Art. 4º Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2013 - (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01720/13 - (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.

CNP/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNP/JMF: 08.021.788/0001-24

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada, para elaboração de Projetos de Acessibilidade Urbana, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 9050) e resolução nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, para a área central e entornos das escolas deste Município.

VALOR: R\$ 7.500,00 (Sete mil e seiscentos reais).

PAGAMENTO: À vista em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega da Nota Fiscal

VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2013 a 19 de Março de 2014.

ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNP/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNP/JMF: 75.230.367/0001-09

OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos, para reforma da Escola Municipal José Gaviole, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 3.280,00 (Três mil, duzentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 23 de Dezembro de 2013 a 22 de Abril de 2014.

ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2013 (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNP/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: GAISSELER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA

CNP/JMF: 68.761.238/0001-73

OBJETO: A Contratação de Empresa Jurídica Especializada em Engenharia Civil, para Construção de Aterro Sanitário, obra a ser construída na Usina de Reciclagem de Lixo.

VALOR: R\$ 7.945,01 (Sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo)

10 de Novembro de 2013 a 08 de Janeiro de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Ribeirão Claro-PR, 20 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

ORSINI E AGUIAR LTDA - ME, CNPJ. 17.730.907/0001-09, torna público que recebeu junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia no 35.928 válida até 17/12/2015 e requer a licença de instalação para a atividade de depósito e comércio de defensivos agrícolas, localizado à Rua Benjamin Constant 1271 - Centro, no município de Cambará/PR. Cambará, 20 de dezembro de 2013.